LEI N.º 2.684, de 15 de março de 2.000.

Dispõe sobre desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de desmembramentos sem as exigências previstas na Lei n.º 1.847, de 14 de março de 1991, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 130 m².*

Art. 2º *- O desmembramento a que se refere a presente Lei somente será aprovado, depois de parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.*

Art. 3º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 15 de março de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 2.684, de 15 de março de 2.000.

Dispõe sobre desmembramento.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de desmembramentos sem as exigências previstas na Lei n.º 1.847, de 14 de março de 1991, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 130 m².

Art. 2º - O desmembramento a que se refere a presente Lei somente será aprovado, depois de parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 15 de março de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Arapongas e Norte
Em, 16/03/2000
Funcionário